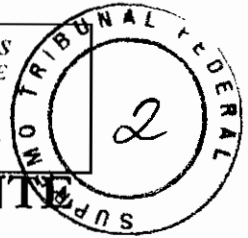


ADI 3478



ASSINAP - ASSOCIAÇÃO DOS ATIVOS, INATIVOS E PENSIONISTAS
DAS POLÍCIAS MILITARES, BRIGADAS MILITARES E CORPOS DE
BOMBEIROS MILITARES DO BRASIL.
SEDE NACIONAL
RUA BARÃO DO AMAZONAS Nº 97, PONTA D'AREIA NITERÓI - RJ



**EXCELENTÍSSIMOS SENHOR PRESIDENTE
DO EGRÉGIO SUPREMO TRIBUNAL
FEDERAL**

**Pedido de Gratuidade de Justiça com
suporte na Lei Federal 9265/96.**

ADI 3478-2

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
Coordenadoria de Protocolo
e Baixa de Processos

02/06/2006 18:41 49634

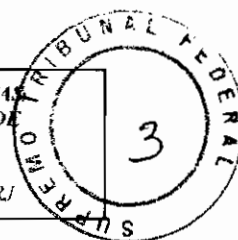


ASSINAP (Associação dos Ativos, Inativos e Pensionistas das Polícias Militares, Brigadas Militares e Corpos de Bombeiros Militares do Brasil), entidade civil, de caráter privado, sem fins lucrativos, de cunho beneficente e assistencial, CNPJ nº 01.003.245/0001-35, representada por seu Presidente, Miguel Rocha Cordeiro, brasileiro, casado, Reformado da briosa PMERJ, ID Rg nº 1/12.555 - PMERJ, CPF/MF nº 277.995.907-00, domiciliado na sede nacional, na Rua Barão do Amazonas, 97, Ponta D'Areia, Niterói/RJ - CEP 24.030-111, vem, por intermédio de seu advogado ao final assinado, para fins do artigo 39, I, do CPC, Rua Barão do Amazonas, 97, Ponta D'Areia, Niterói/RJ (CEP 24.030-111), propor, como de fato propõe, com suporte no art. 102, I, "a", da Constituição Federal e fundamento no artigo 5º, VI, VII e XXXIV, "a", da Lei das Leis, e demais dispositivos legais aplicáveis, a presente

**AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE,
COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR, PARA
IMEDIATA SUSPENSÃO DO PARÁGRAFO 12 DO
ARTIGO 91, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DO
RIO DE JANEIRO,**



ASSINAP - ASSOCIAÇÃO DOS ATIVOS, INATIVOS E PENSIONISTAS
DAS POLÍCIAS MILITARES, BRIGADAS MILITARES E CORPOS DE
BOMBEIROS MILITARES DO BRASIL.
SEDE NACIONAL
RUA BARÃO DO AMAZONAS Nº 97, PONTA D'AREIA - NITERÓI - RJ



haja vista que fere o dispositivo Constitucional cito, conforme adiante elenca em linhas:

I) Da legitimação ativa:

A Autora age legitimada pelos termos do Estatuto da Entidade em seu artigo 2º no item "c" c/c preceitos constitucionais (**art. 5º, XXI e § 1º ; art. 103, IX da Constituição Federal de 1988.**).

II) Da isenção de custas:

Além do disposto no art. 18, da Lei 7347/85, temos a **LEI 9265/96** que assegura **ISENÇÃO DAS CUSTAS** e a **GRATUIDADE DE JUSTIÇA, para os atos necessários ao exercício da cidadania**

III) DA LEGISLAÇÃO VICIADA : **(Constituição do Estado do Rio de Janeiro)**

Art. 91 - São servidores militares estaduais os integrantes da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar.

...

§ 12 - Será designado para as corporações da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar um pastor evangélico que desempenhará a função de orientador religioso em quartéis, hospitais e presídios com direito a ingressar no oficialato capelão.

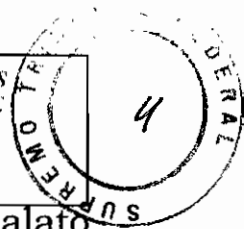
O artigo acima transcrito contraria frontalmente o disposto no artigo 5º, VI e VII, da Constituição Federal, padecendo, conseqüentemente, de vício insanável de inconstitucionalidade, porque não é possível solucioná-lo sem seu expurgo do universo jurídico. Trata-se de inconstitucionalidade material, de fundo, porque o parágrafo 12, do artigo 91, da Constituição do Estado do Rio de Janeiro, ao determinar que seja um Pastor Evangélico que



ASSINAP - ASSOCIAÇÃO DOS ATIVOS, INATIVOS E PENSIONISTAS
DAS POLÍCIAS MILITARES, BRIGADAS MILITARES E CORPOS DE
BOMBEIROS MILITARES DO BRASIL.

SEDE NACIONAL

RUA BARÃO DO AMAZONAS Nº 97. PONTA D'AREIA - NITERÓI - RJ



hospitais e presídios com direito a ingressar no oficialato capelão, ofende a normativa constitucional.

A NORMAS CONSTITUCIONAIS VIOLADAS:

Dispõe o artigo 5º, VI e VII, , da CF:

Art. 5º - Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

...

VI - é inviolável a liberdade de consciência e de crença, sendo assegurado o livre exercício dos cultos religiosos e garantida, na forma da lei, a proteção aos locais de culto e a suas liturgias;

VII - é assegurada, nos termos da lei, a prestação de assistência religiosa nas entidades civis e militares de internação coletiva;

As normas transcritas do Art. 91, § 12, da Constituição do Estado do Rio de Janeiro, e em face das quais está sendo argüida, através da presente Ação Direta, a inconstitucionalidade dos dispositivos já antes referidos, ferem a LIBERDADE DE RELIGIÃO e CRENÇA, normas estas insculpidas no artigo 5º, VI e VII, da Carta Magna Federal. A melhor Doutrina, comprova que a Carta Estadual cuja inconstitucionalidade é argüida, vulneram os princípios consagrados na Carta Federal.

Vejamos o que estabelece o Artigo XVIII, da Declaração Universal dos Direitos Humanos:

Artigo XVIII

Toda pessoa tem direito à liberdade de pensamento, consciência e religião; este direito inclui a liberdade de mudar de religião ou crença e a liberdade de



ASSINAP - ASSOCIAÇÃO DOS ATIVOS, INATIVOS E PENSIONISTAS
DAS POLÍCIAS MILITARES, BRIGADAS MILITARES E CORPOS DE
BOMBEIROS MILITARES DO BRASIL.

SEDE NACIONAL

RUA BARÃO DO AMAZONAS Nº 97. PONTA D'AREIA - NITERÓI - RJ



manifestar essa religião ou crença, pelo ensino, pela prática, pelo culto e pela observância, isolada ou coletivamente. em público ou em particular.”

Retome o Artigo 5º da Constituição da República Federativa do Brasil.

O presente dispositivo declaratório consagra, num primeiro instante, a liberdade de pensamento e de consciência, e, subsequentemente, a liberdade de religião, direitos vinculados ao princípio da liberdade, todos absorvidos, mesmo que parcialmente, pelo texto constitucional brasileiro.

“A liberdade de pensamento - segundo Sampaio Dona - ‘é o direito de exprimir, por qualquer forma, o que se pense em ciência, religião, arte, ou o que for’. Trata-se de liberdade de conteúdo intelectual e supõe o contato do indivíduo com seus semelhantes. pela qual ‘o homem tenda . por exemplo, a participar a outros suas crenças, seus conhecimentos, sua concepção do mundo, suas opiniões políticas ou religiosas, seus trabalhos científicos’.”

(José Afonso da Silva - Curso de Direito Constitucional Positivo)

A sacralização da liberdade de pensamento, se justifica como essencial ao pleno desenvolvimento intelectual dos indivíduos, não cabendo ao Estado, ou a qualquer um, invadir este espaço privativo do ser ou restringi-lo de algum modo, caso contrário se caracterizaria a servidão absoluta, a extinção da pluralidade, das discordâncias e das contradições, redundando em uma famigerado homogeneização compulsório das consciências.

Muito a propósito, cabe lembrar as célebres palavras do Juiz Jackson, a respeito da liberdade de pensamento e opinião:

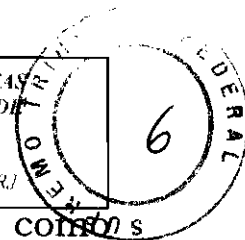
“Quem começa a eliminar coercitivamente as discordâncias. logo a seguir estará exterminando os que discordam.”

(in Leda Boechat Rodrigues - A Corte Suprema e o Direito Constitucional Americano)



ASSINAP - ASSOCIAÇÃO DOS ATIVOS, INATIVOS E PENSIONISTAS
DAS POLÍCIAS MILITARES, BRIGADAS MILITARES E CORPOS DE
BOMBEIROS MILITARES DO BRASIL.

SEDE NACIONAL
RUA BARÃO DO AMAZONAS Nº 97, PONTA D'AREIA NITERÓI RJ



Entretanto, a liberdade religiosa, como as demais liberdades públicas, vem sendo restringidas pelo entendimento de que a proteção constitucional não se manifesta em grau absoluto, encontrando severas limitações na esfera do Poder Judiciário, que interpreta a Constituição Federal, nesse particular, sob a seguinte ótica:

“A Constituição Federal assegura o livre exercício do culto religioso, enquanto não forem contrários à ordem, tranqüilidade e sossego públicos, bem como compatíveis com os bons costumes.”

(Sup. Tribunal Federal -RTJ51/344)

Tais ressalvas, restringem perigosamente a amplitude do comando constitucional e ensejam sua subordinação a conceitos morais maleáveis e subjetivos, tais como “ordem”, “bons costumes”, “tranqüilidade e sossego públicos” etc.

Outro aspecto relevante, é que a “liberdade de ateísmo”, direito que emerge como corolário lógico e equivalente, não foi sequer cogitada pela Declaração Universal dos Direitos do Homem, muito menos expressamente garantida pela Constituição Federal.

O princípio da liberdade de expressão religiosa, tem como pressuposto a crença individual e coletiva, desenvolvendo-se através da manifestação das suas variadas liturgias, realizadas em locais públicos ou não.

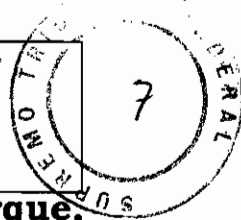
“Ela se inclui entre as liberdades espirituais. Sua exteriorização é forma de manifestação do pensamento. Mas, sem dúvida, é de conteúdo mais complexo pelas implicações que suscita. Ela compreende três formas de expressão (três liberdades): (a) a liberdade de crença; (b) a liberdade de culto; (c) e a liberdade de organização religiosa.”

“Assim como o magistrado não tem poder para impor por suas leis o uso de quaisquer ritos ou cerimônias em qualquer igreja, também não tem qualquer poder para proibir o uso de tais ritos e cerimônias já



ASSINAP - ASSOCIAÇÃO DOS ATIVOS, INATIVOS E PENSIONISTAS
DAS POLÍCIAS MILITARES, BRIGADAS MILITARES E CORPOS DE
BOMBEIROS MILITARES DO BRASIL.

SEDE NACIONAL
RUA BARÃO DO AMAZONAS Nº 97, PONTA D'AREIA - NITERÓI - RJ



aceitas. aprovadas e praticadas por qualquer igreja; porque, se assim o fizesse, destruiria a própria igreja: o objetivo daquela instituição é apenas cultivar a Deus com liberdade, segundo a sua própria maneira.”

“Que poder pode ser dado ao magistrado para a supressão de uma igreja idólatra que, em tempo e lugar, não possa ser igualmente usado para a destruição de uma igreja ortodoxa? Deve ser lembrado que o poder civil é o mesmo em toda parte, e a religião de todo príncipe é ortodoxa para ele próprio.”

(John Locke - Carta Sobre a Tolerância)

A partir da liberdade de crença e expressão religiosa, se impõe, pelas mesmas razões, a liberdade de convicção filosófica, que pode ou não estar vinculada a uma ou várias crenças, ou a nenhuma delas, mas que, de todo modo, se constitui na orientação moral e intelectual eleita pela individual como matriz para o correto desenvolvimento de suas ações, daí resultando a direito de escusa de consciência.

“Da liberdade de consciência, de crença religiosa e de convicção filosófica deriva o direito individual de escusa de consciência, ou seja. o direito de recusar prestar determinadas imposições que contrariem as convicções religiosas ou filosóficas do interessado.”

(José Afonso da Silva — Curso de Direito Constitucional Positivo)

Sendo o Brasil uma Federação, tipo de Estado composto caracterizado pela descentralização territorial do poder, no qual os Estados-membros e os Municípios possuem autonomia, essa unidade do Estado se manifesta em três esferas, cada qual delimitada pelas normas da Constituição Federal, atuando como Estatuto da Federação.

Assim, os Estados possuem também suas Constituições, de modo que o controle de constitucio-



ASSINAP - ASSOCIAÇÃO DOS ATIVOS, INATIVOS E PENSIONISTAS
DAS POLÍCIAS MILITARES, BRIGADAS MILITARES E CORPOS DE
BOMBEIROS MILITARES DO BRASIL.

SEDE NACIONAL
RUA BARÃO DO AMAZONAS N° 97, PONTA D'AREIA - NITERÓI - RJ



nalidade por via de ação direta, ou concentrado, se opera em dois níveis, o federal e o estadual. Ao Supremo Tribunal Federal (Constituição Federal, art. 102, I, "a"), caberá processar e julgar, originariamente, a ação direta de inconstitucionalidade de lei ou ato normativo **federal ou estadual** e a ação declaratória de constitucionalidade de lei ou ato normativo **federal**.

Portanto, o Supremo Tribunal Federal tem a missão precípua de atuar como guardião da Constituição Federal, declarando a inconstitucionalidade de leis e atos que com ela conflitem.

Mas a inconstitucionalidade do § 12 do art. 91, da Constituição do Estado do Rio de Janeiro, argüida através da presente Ação Direta de Inconstitucionalidade, a ser examinada pelo Excelso Pretório se opera, claramente, em face da norma do artigo 5º.VI e VII, da CF ferida. De qualquer maneira, o exame da matéria por este Aerópago, faz-se mister, como guardião da Constituição Federal. Eis o entendimento jurisprudencial:

ADI 2806 / RS - RIO GRANDE DO SUL
AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE
Relator(a): Min. ILMAR GALVÃO
Rel. Acórdão
Min. Revisor
Min.
Julgamento: 23/04/2003
Órgão Julgador: Tribunal Pleno
Publicação: DJ DATA-27-06-2003 PP-00029 EMENT VOL-02116-02 PP-00359

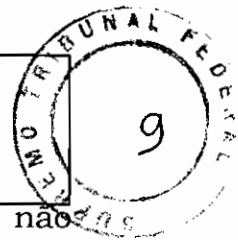
Ementa

“EMENTA: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI N.º 11.830, DE 16 DE SETEMBRO DE 2002, DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL. ADEQUAÇÃO DAS ATIVIDADES DO SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL E DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO PÚBLICOS E PRIVADOS AOS DIAS DE GUARDA DAS DIFERENTES RELIGIÕES PROFESSADAS NO ESTADO. CONTRARIEDADE AOS ARTS. 22, XXIV; 61, § 1.º, II, C; 84, VI, A; E 207 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. No que toca à Administração Pública estadual, o diploma impugnado padece de vício formal, uma vez



ASSINAP - ASSOCIAÇÃO DOS ATIVOS, INATIVOS E PENSIONISTAS
DAS POLÍCIAS MILITARES, BRIGADAS MILITARES E CORPOS DE
BOMBEIROS MILITARES DO BRASIL.

SEDE NACIONAL
RUA BARÃO DO AMAZONAS Nº 97, PONTA D'AREIA - NITERÓI - RJ



que proposto por membro da Assembléia Legislativa gaúcha, não observando a iniciativa privativa do Chefe do Executivo, corolário do princípio da separação de poderes. Já, ao estabelecer diretrizes para as entidades de ensino de primeiro e segundo graus, a lei atacada revela-se contrária ao poder de disposição do Governador do Estado, mediante decreto, sobre a organização e funcionamento de órgãos administrativos, no caso das escolas públicas; bem como, no caso das particulares, invade competência legislativa privativa da União. Por fim, em relação às universidades, a Lei estadual n.º 11.830/2002 viola a autonomia constitucionalmente garantida a tais organismos educacionais. Ação julgada procedente.”

Partes:

REQTE.(S): GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ADVDO.(A/S): PGE-RS - PAULO PERETTI TORELLY E OUTRO (A/S)

REQDO.(A/S): ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

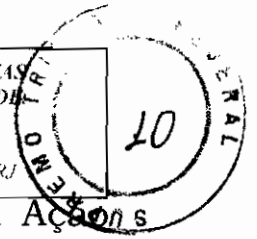
MEDIDA CAUTELAR:

Dispõe a Constituição Federal, no inciso XXXV do artigo 5º (o Catálogo dos Direitos e Garantias), que a lei não poderá excluir da apreciação do Poder Judiciário qualquer lesão de direito ou ameaça de lesão a esse direito. Assim, o jurisdicionado que tenha legítimo interesse jurídico a proteger deverá poder contar com a atividade jurisdicional do Estado, que lhe prestará tutela, formulando juízo sobre a existência dos direitos reclamados (colocando-os na Balança) e, mais do que isso, impondo (pelo uso da espada da Justiça) as medidas necessárias à manutenção ou à reparação dos direitos assim reconhecidos.

Conseqüentemente, o princípio constitucional básico do direito à tutela jurisdicional assegura também, ao jurisdicionado, o direito a uma sentença potencialmente eficaz, capaz de evitar dano irreparável a direito relevante. E não existe, em nosso sistema jurídico, direito mais relevante do que o relacionado com o respeito ao nosso ordenamento fundamental, consubstanciado pela Constituição Federal.



ASSINAP - ASSOCIAÇÃO DOS ATIVOS, INATIVOS E PENSIONISTAS
DAS POLÍCIAS MILITARES, BRIGADAS MILITARES E CORPOS DE
BOMBEIROS MILITARES DO BRASIL.
SEDE NACIONAL
RUA BARÃO DO AMAZONAS Nº 97, PONTA D'AREIA - NITERÓI - RJ



Não resta dúvida de que, nesta Ação s

Direta de Inconstitucionalidade, não se pretende o exame de um caso concreto, mas **o exame do § 12, do artigo 91 da Constituição do Estado do Rio de Janeiro**, para que seja decretada sua inconstitucionalidade em face da Constituição Federal, expurgando do universo jurídico as leis que conflitam com essa Lei Fundamental. É claro que, por via de consequência, a decisão em sede de Ação Direta irá beneficiar os milhares de militares que vêm ferido seu direito ao exercício de religiosidade, opção religiosa, bem como beneficiará os verdadeiros evangélicos, que, certamente, não enxergam com bons olhos o renascimento da chaga de uma “santa inquisição” pretérita.

É urgente a concessão da medida cautelar, por esse Aerópago, porque está sobejamente comprovada a inconstitucionalidade do §12 do art.91 da C.Estadual do RJ, A farta transcrição doutrinária e jurisprudencial comprova a forte densidade do direito, sendo evidente, *data venia*, a presença do *fumus boni juris*, que decorre também com meridiana clareza da própria exegese sistemática das normas constitucionais pertinentes.

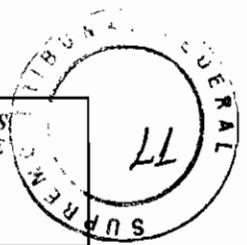
A Constituição Federal consagra como direito fundamental a liberdade de religião, prescrevendo que o Brasil é um país laico. Com essa afirmação queremos dizer que, consoante a vigente Constituição Federal, o Estado deve se preocupar em proporcionar a seus cidadãos um clima de perfeita compreensão religiosa, proscrevendo a intolerância e o fanatismo. Deve existir uma divisão muito acentuada entre o Estado e a Igreja (religiões em geral), não podendo existir nenhuma religião oficial, devendo, porém, o Estado prestar proteção e garantia ao livre exercício de todas as religiões.

O fato de ser um país secular, com separação quase que total entre Estado e Religião, não impede que tenhamos em nossa Constituição algumas referências ao modo como deve ser conduzido o Brasil no campo religioso. Tal fato se dá uma vez que **o Constituinte reconheceu o caráter inegavelmente benéfico da existência de todas as religiões** para a sociedade, seja em virtude da pregação para o



ASSINAP - ASSOCIAÇÃO DOS ATIVOS, INATIVOS E PENSIONISTAS
DAS POLÍCIAS MILITARES, BRIGADAS MILITARES E CORPOS DE
BOMBEIROS MILITARES DO BRASIL.

SEDE NACIONAL
RUA BARÃO DO AMAZONAS Nº 97, PONTA D'AREIA - NITERÓI - RJ



fortalecimento da família, estipulação de princípios morais e éticos que acabam por aperfeiçoar os indivíduos, o estímulo à caridade, ou simplesmente pelas obras sociais benevolentes praticadas pelas próprias instituições.

Pode-se afirmar que, em face da nossa Constituição, é válido o ensinamento de Soriano de que o Estado tem o dever de proteger o pluralismo religioso dentro de seu território, criar as condições materiais para um bom exercício sem problemas dos atos religiosos das distintas religiões, velar pela pureza do princípio de igualdade religiosa, mas deve manter-se à margem do fato religioso, sem incorporá-lo em sua ideologia, o que a Constituição do Estado do Rio de Janeiro, data máxima vênia, não o faz.

Ficou evidenciado, certamente, que a norma do § 12º do art. 913 da Constituição Estadual, é INCOSNTITUCIONAL.

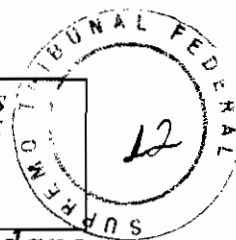
Ao mesmo tempo, ficou também claro que a demora na decisão prejudicará milhares de militares que têm como pilares basilares a hierarquia, disciplina e subordinação e que dependem desses valores para a sua própria existência; em sua grande maioria, não têm condições de ratificar sua crença, correndo sério risco de serem repugnados por sua verdadeira fé.

Tudo isso caracteriza situação que tipicamente **justifica e exige**, *data venia*, do alto espírito de justiça desse Excelso Pretório a outorga antecipada da tutela jurisdicional, prevista no art. 273 do Código de Processo Civil, *verbis*:

Art. 273- O juiz poderá, a requerimento da parte, antecipar, total ou parcialmente, os efeitos da tutela pretendida no pedido inicial, desde que, existindo prova inequívoca, se convença da verossimilhança da alegação e:



ASSINAP - ASSOCIAÇÃO DOS ATIVOS, INATIVOS E PENSIONISTAS
DAS POLÍCIAS MILITARES, BRIGADAS MILITARES E CORPOS DE
BOMBEIROS MILITARES DO BRASIL.
SEDE NACIONAL
RUA BARÃO DO AMAZONAS Nº 97, PONTA D'AREIA - NITERÓI - RJ



- I- *haja fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação;*
ou
- II- *fique caracterizado o abuso de direito de defesa ou manifesto propósito protelatório do réu.*

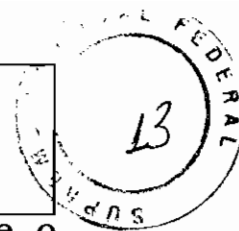
A medida cautelar deve ser concedida, pela total verossimilhança da alegação, conforme a disposição do *caput* do art. 273 do CPC, já citado (*fumus boni juris*), assim como pelo fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, na hipótese do inciso I do mesmo artigo (*periculum in mora*). Preenchidos esses requisitos, essa Egrégia Corte não apenas **poderá**, no impreciso enunciado do *caput* desse artigo, como **deverá** decidir pela antecipação da tutela, exatamente porque se o não fizer, estará desvirtuando sua atividade como Corte Constitucional, e faltando ao seu compromisso básico, de guardiã da Constituição e defensora da ordem jurídica, para que a futura sentença de mérito não se revele inútil, ao expurgar do ordenamento jurídico o §12, do art. 91, da CE/RJ, nulo e írrito. Deverá, e deve, portanto, decidir pela concessão da medida cautelar, para que não sejam desvirtuados os efeitos da decisão de mérito.

É evidente, assim, que estão reunidos os pressupostos que ensejam a concessão da medida cautelar, do art. 273 do CPC, porque o *periculum in mora* ficou perfeitamente caracterizado pelo acima exposto, enquanto que o *fumus boni juris* decorre, certamente, com meridiana clareza, de toda a copiosa e pacífica jurisprudência acostada a esta Exordial.

Por essas razões, e tendo em vista o relevante interesse de ordem pública, sobejamente comprovado, requer, desde logo, que **a matéria seja submetida a julgamento com a maior urgência.**



ASSINAP - ASSOCIAÇÃO DOS ATIVOS, INATIVOS E PENSIONISTAS
DAS POLÍCIAS MILITARES, BRIGADAS MILITARES E CORPOS DE
BOMBEIROS MILITARES DO BRASIL.
SEDE NACIONAL
RUA BARÃO DO AMAZONAS Nº 97. PONTA D'AREIA - NITERÓI - RJ




PELO EXPOSTO, dando à presente o valor de R\$1.000,00 (mil reais), vem requerer a essa Egrégia Corte:

- a) o conhecimento e processamento da presente Ação Direta de Inconstitucionalidade;
- b) a urgente concessão da medida cautelar, para que seja imediatamente suspensa a validade do § 12, do artigo 91, da Constituição do Estado do Rio de Janeiro;
- c) no mérito, a declaração de inconstitucionalidade, com efeito *erga omnes*, dessas normas, em decorrência de seu conflito com o artigo 5º, VI e VII, da LEX MAGNA, para que o Estado do Rio de Janeiro seja compelido a respeitar o princípio constitucional cito.
- d) a citação da Exm^a. Sr^a. Governadora do Estado do Rio de Janeiro.

ITA SPERATUR JUSTITIA!


JORGE LUIZ ROALE DA ROCHA
ADV. OAB/RJ Nº 67699


BEATRIZ BASTOS
OAB/RJ 131.686-E



ASSINAP

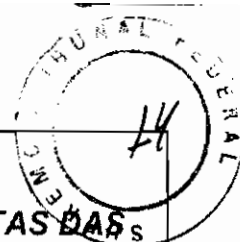
**ASSOCIAÇÃO DOS ATIVOS, INATIVOS E PENSIONISTAS DAS
POLÍCIAS MILITARES, BRIGADAS MILITARES E
CORPOS DE BOMBEIROS MILITARES DO BRASIL.**

SEDE NACIONAL

RUA BARÃO DO AMAZONAS Nº 97, PONTA D'AREIA – NITERÓI – RJ

CEP 24030-111 – TEL. 2717-3031.

CNPJ 01003245/0001-35

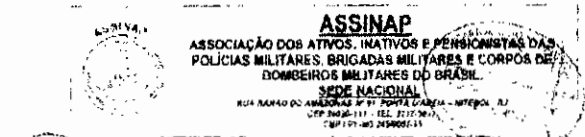


PROCURAÇÃO.

ASSOCIAÇÃO DOS ATIVOS, INATIVOS E PENSIONISTAS DAS POLÍCIAS MILITARES, BRIGADAS MILITARES E CORPOS DE BOMBEIROS MILITARES DO BRASIL. ASSINAP- CNPJ/MF nº 01.003.245/0001-35, Entidade civil de caráter privado, com fins Assistenciais e Benéficas, representado por seu PRESIDENTE, MIGUEL ROCHA CORDEIRO, Brasileiro, Casado, Reformado da PMERJ, RG nº 1/12.555/PMERJ, com domicílio na sede da Entidade, sito à Rua Barão do Amazonas nº 97, Ponta D'Areia, Niterói, RJ, concede os Poderes das Cláusulas Extra e Ad'Judicia, para o FORO em geral e os especiais, nomeio e constituo meus bastante procuradores o advogado **JORGE LUIZ ROALE DA ROCHA**, Brasileiro, Advogado, inscrito na OAB/RJ sob o nº **67.699**, e **Beatriz da Silva Bastos**, brasileira, solteira, estagiária devidamente inscrita na OAB/RJ sob o nº **131.686-E**, membros do Corpo Jurídico da ASSINAP, com escritório na sede da Entidade sito à Rua Barão do Amazonas nº 97, Ponta D'Areia, Niterói, RJ, com poderes para oferecer ações, contestações, interpor recursos, e outras quaisquer medidas legais, quer junto ao juízo de primeira instância, quer junto aos tribunais, acordar, discordar, transigir, desistir, firmar, compromissos, requerer alvarás, adjudicar, remir, assim como todos os demais atos processuais que se fizerem necessários ao fiel cumprimento do presente instrumento, bem como, assinar termos de inventariança, testamentária, guarda, tutela, ou curatela, concordar ou discordar de primeiras declarações, cálculos, partilha, sobrepartilha e propor qualquer Ação ou Medida necessária na defesa dos interesses do **OUTORGANTE**, podendo substabelecer com ou sem reservas de poderes, no todo ou em parte, em especial propor a presente ação direta de inconstitucionalidade.

Niterói, 28 de abril de 2005.


Miguel Rocha Cordeiro
outorgante



SEGUNDA REFORMA ESTATUTÁRIA DA ASSINAP

PREÂMBULO

Em 08 de agosto de 1995, REALIZOU-SE ASSEMBLEIA GERAL NA QUAL FOI APROVADA A CRIAÇÃO E FUNDAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO DOS INATIVOS E PENSIONISTAS DA POLÍCIA MILITAR E CORPO DE BOMBEIROS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (ASSINAP), SENDO A ATA DESTA, DEVIDAMENTE REGISTRADA NO CARTÓRIO DO 5º OFÍCIO DE NOTAS DE NITERÓI (REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS), NO L. A-89, REGISTRO Nº 13.173, Nº DE ORDEM 0065, EM 17/10/95.

Em 23 de fevereiro de 1996 FOI REALIZADA A G.E., VISANDO ENTRE OUTROS PONTOS, ALTERAÇÕES ESTATUTÁRIAS, APROVADAS NAQUELA ASSEMBLEIA, SENDO A ATA REGISTRADA NO L. A-89, REGISTRO Nº 13.173 e Nº DE ORDEM 00680, EM 27/02/96.

Em 04 de dezembro de 1998, FOI REALIZADA A.G.E., PARA APROVAÇÃO DAS ALTERAÇÕES ESTATUTÁRIAS; AS REFERIDAS FORAM APROVADAS, DENTRE ELAS, A MUDANÇA DA RAZÃO SOCIAL, A QUAL PASSOU A DENOMINAR-SE, Associação dos Ativos, Inativos e Pensionistas da Polícia Militar e Corpo de Bombeiros Militares do Estado do Rio de Janeiro (ASSINAP) CUJA ATA E O ESTATUTO FORAM REGISTRADOS NO L. A-89, REGISTRO Nº 13.173, Nº DE ORDEM 01168, EM 10/12/98, NO CARTÓRIO DO 5º OFÍCIO DE NOTAS DE NITERÓI.

Em 23 de fevereiro de 1998, FOI REALIZADA A G. E., VISANDO AMPLIAR A BASE TERRITORIAL DE ESTADUAL PARA NACIONAL, ALTERAR A RAZÃO SOCIAL E APROVAR O NOVO ESTATUTO. TODAS AS PROPOSTAS FORAM APROVADAS E A ENTIDADE PASSOU A TER A SEGUINTE RAZÃO SOCIAL: Associação dos Ativos, Inativos e Pensionistas das Polícias Militares, Brigadas Militares e Corpos de Bombeiros Militares do Brasil (ASSINAP) SENDO A ATA REGISTRADA EM 24 de JULHO DE 1998, No L. B-968, REGISTRO Nº 260371, PROTOCOLO 184148, COM SELO DE FISCALIZAÇÃO DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA / RJ Nº ADO 87840, NO

PARAGRAFO ÚNICO - A DURAÇÃO DA ENTIDADE É POR TEMPO INDETERMINADO.

CAPÍTULO Nº II

SÃO FINS PRECÍPUIOS E INSTITUCIONAIS DA ASSINAP:

Art. 2º - AGIR EM DEFESA E NA ASSISTÊNCIA DO QUADRO SOCIAL

- a) A ASSINAP TEM PODERES PARA REPRESENTAR E ASSISTIR ADMINISTRATIVAMENTE OU JUDICIALMENTE, O SÓCIO E/OU SEU QUADRO SOCIAL;
- b) PROMOVER AÇÕES CIVIS PÚBLICAS, INQUÉRITOS CIVIS PENAS, REPRESENTAÇÕES, QUEIXAS OU NOTÍCIAS - CRIMES EM GERAL, INCLUSIVE ABUSO DE AUTORIDADE E/OU IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA DE CARÁTER COLETIVO OU INDIVIDUAL, NOS TERMOS DAS LEIS FEDERAIS REGULAMENTADORAS, PARA CUMPRIMENTO DOS OBJETIVOS E FINS DESTA ESTATUTO;
- c) PROMOVER POSTULAR EM JUÍZO OU FORA DELE REQUERER OU IMPETRAR QUALQUER AÇÕES JUDICIAIS MEDIDAS CAUTELARES, URGENTES, EMERGENCIAIS OU ESPECIAIS EM AÇÕES MANDAMENTAIS EM GERAL PARA DEFENDER QUALISQUER INTERESSES INDIVIDUAIS, COLETIVOS, DIFUSOS E/OU INDIVIDUAIS HOMOGENEOS, PREVISTOS NA LEGISLAÇÃO VIGENTE E NO PRESENTE ESTATUTO;
- d) PROMOVER AÇÕES, LITÍGIOS DE INCONJUNTADEZ NOS TRIBUNAIS ESTADUAIS E FEDERAIS;
- e) A ASSINAP, TEM COMO FINS COLABORAÇÃO COM ENTES PÚBLICOS, PODENDO PARA ISTO PRESTAR SERVIÇOS NAS ÁREAS DE ENSINO, PESQUISAS, DESENVOLVIMENTO CULTURAL, CIENTÍFICO OU TECNOLÓGICO;
- f) CUMPRIR E FISCALIZAR O CUMPRIMENTO DAS LEGISLAÇÕES VIGENTES EM GERAL.

PARAGRAFO ÚNICO - PARA POSTULAR AÇÕES EM JUÍZO OU FORA DELE É CONCEDIDO PELO PRESENTE ESTATUTO, INDEPENDENTE DE PREVIA APROVAÇÃO DA ASSEMBLEIA, PODERES PARA O PRESIDENTE DA ASSINAP DE CONSTITUIR PATRONO (S)

CARTÓRIO DO 5º OFÍCIO DE NOTAS DE NITERÓI RJ ASSINAP APRESENTA PARA REGISTRO O ESTATUTO DA ENTIDADE, SENDO ESTA A PRIMEIRA REFORMA ESTATUTÁRIA DA ASSINAP.

EM 06 de Janeiro de 2003, FOI REALIZADA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, VISANDO A ADEQUAÇÃO DO ESTATUTO AO NOVO CÓDIGO CIVIL, ASSIM SENDO APRESENTA PARA REGISTRO O ESTATUTO DA ENTIDADE, SENDO ESTA A SEGUNDA REFORMA ESTATUTÁRIA DA ASSINAP.

CAPÍTULO Nº I

(Denominação; Sede; Objetivos; Fins; Prerrogativas; e Duração).

Art. 1º - A ASSOCIAÇÃO DOS ATIVOS, INATIVOS E PENSIONISTAS DAS POLÍCIAS MILITARES, BRIGADAS MILITARES E CORPOS DE BOMBEIROS MILITARES DO BRASIL (ASSINAP), COM SEDE NACIONAL SITO À RUA BARÃO DO AMAZONAS Nº 97 PONTA D'AREIA NITERÓI/RJ, TÍTULOS E DOCUMENTOS, COM COMPETÊNCIA PARA REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS; CONSTITUINDO ASSIM UMA ASSOCIAÇÃO CIVIL DE CARÁTER, BENEFICENTE, FILANTRÓPICO E ASSISTENCIAL EM GERAL TENDO OBJETIVOS NÃO LUCRATIVOS, VISA APOIAR E ASSISTIR AOS ATIVOS, INATIVOS E PENSIONISTAS DAS POLÍCIAS MILITARES, BRIGADAS MILITARES E CORPOS DE BOMBEIROS MILITARES DOS ESTADOS, DISTRITO FEDERAL, TERRITÓRIOS E MUNICÍPIOS DO BRASIL; E AGIR NA DEFESA DOS INTERESSES COLETIVOS, DIFUSOS, INDIVIDUAIS HOMOGENEOS DO CONSUMIDOR, DOS PATRIMÔNIOS HISTÓRICOS, ARTÍSTICOS, ESTÉTICOS, TURÍSTICOS PAISAGÍSTICOS, CULTURAIS E DO MEIO AMBIENTE DOS DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS SOCIAIS, DA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA; DA PROIBIDA ADMINISTRAÇÃO E COMBATE À TORTURA PRECEDITOS PRECONCEITOS EM GERAL DAS AÇÕES E OMISSÕES NOCIAS DOS AGENTES PÚBLICOS E SEUS PREPOSTOS, DOS ABUSOS DE AUTORIDADE E DESVIOS DAS FINALIDADES E FUNÇÕES PÚBLICAS E COBRANÇA DA RESPONSABILIZAÇÃO E PUNIÇÃO CIVIL (INCLUSIVE DANOS MORAIS), ADMINISTRATIVA E PENAL (COMUM E MILITAR), DE ÂMBITO MUNICIPAL, ESTADUAL OU FEDERAL.

PARA PROMOVER O QUE NECESSÁRIO FOR, COM TODOS OS PODERES (AD E) EXTRA JUDICIAL, INCLUSIVE OS ESPECIAIS SALVO RECEBER CITAÇÃO INTIMAÇÃO, INTERPELAÇÃO OU NOTIFICAÇÃO QUANDO SE TRATAR DE PROCESSO INDIVIDUAL DE SEUS ASSOCIADOS

CAPÍTULO Nº III

SÃO PODERES E PRERROGATIVAS DA ASSINAP:

Art. 3º - REPRESENTAR O QUADRO SOCIAL PERANTE A QUALISQUER AUTORIDADES OU ÓRGÃOS DO EXECUTIVO LEGISLATIVO OU JUDICIÁRIO EM GERAL

- a) DESIGNAR OU ELEGER REPRESENTANTES DO QUADRO SOCIAL, SEMPRE QUE FOR NECESSÁRIO;
- b) FIXAR AS MENSALEDADES SOCIAIS DA ENTIDADE, RECOMENDANDO-ME DIANTE DESCONTO EM FOLHA E EM SE TRATANDO DE SÓCIO CONTRIBUINTE CIVIL, ATRAVÉS DE BOLETO BANCÁRIO OU QUALQUER OUTROS MEIOS NECESSÁRIOS;
- c) CRIAR, GERENCIAR E MANTER CURSOS PROFISSIONALIZANTES E OUTROS, PARA RESSOCIALIZAR OS INCAPACITADOS;
- d) INSTALAR SUB-SEDES, MUNICIPAIS ESTADUAIS, DISTRITAIS E TERRITÓRIAS;
- e) ATUAR JUNTO AOS ÓRGÃOS E PODERES PÚBLICOS, COLABORANDO COM OS MESMOS, COMO ÓRGÃO CONSULTIVO TÉCNICO OU INFORMATIVO, VISANDO SOLUCIONAR OS PROBLEMAS QUE AFLIGEM A CATEGORIA E A SOCIEDADE, SEMPRE DE FORMA MAIS AMPLA POSSÍVEL PARA CUMPRIMENTO E EFETIVAÇÃO PLENA DOS PRECITOS CONSTITUCIONAIS DEMOCRÁTICOS.

CAPÍTULO Nº IV

DOS SÓCIOS, DIREITOS, DEVERES E SANÇÕES:

Art. 4º - PODERÃO SER SÓCIOS MEDIANTE APROVAÇÃO DA DIRETORIA, APÓS PREENCHIMENTO DE FORMULÁRIO PRÓPRIO COM A CONCORDÂNCIA DE PAGAMENTO DA MENSALIDADE SOCIAL, MEDIANTE DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO, OS ATIVOS, INATIVOS E AS PENSIONISTAS DAS POLÍCIAS MILITARES, BRIGADAS MILITARES E CORPOS DE BOMBEIROS MILITARES DO BRASIL.

INCISO I - O VALOR DA MENSALIDADE SOCIAL É DE 6% (SEIS POR CENTO) DO SALÁRIO MÍNIMO NACIONAL.

INCISO II - TODOS OS SINDICALIZADOS DO SIND-REP - SINDICATO DOS REFORMADOS E PENSIONISTAS DAS POLÍCIAS MILITARES, BRIGADAS MILITARES E CORPOS DE BOMBEIROS MILITARES DO BRASIL, SÃO SÓCIOS REMIDOS DA ASSINAP.

INCISO III - SÃO DENOMINADOS SÓCIOS:

- a) OS SÓCIOS FUNDADORES;
- b) OS ESPECIAIS;
- c) OS SÓCIOS REMIDOS;
- d) OS SÓCIOS BENEMÉRITOS;
- e) OS SÓCIOS EFETIVOS;
- f) OS SÓCIOS CONTRIBUINTES CIVIS.

PARÁGRAFO 1º - SÃO SÓCIOS FUNDADORES, TODOS OS QUE PARTICIPARAM DA ASSEMBLEIA DE CRIAÇÃO DA ENTIDADE;

PARÁGRAFO 2º - OS SÓCIOS FUNDADORES, APÓS 10 (DEZ) ANOS, SERÃO CONSIDERADOS SÓCIOS REMIDOS, GOZANDO DE TODOS OS DIREITOS E PRERROGATIVAS, BASTANDO PARA ISTO REQUERER POR ESCRITO À DIRETORIA EXECUTIVA DA ASSINAP.

INCISO IV - SÃO SÓCIOS ESPECIAIS, TODOS OS POLÍCIAS MILITARES, BOMBEIROS MILITARES REFORMADOS E AS PENSIONISTAS DA CATEGORIA:

INCISO V - SÃO SÓCIOS REMIDOS, TODOS OS QUE SÃO SINDICALIZADOS ATRAVÉS DO SIND-REP E OS

g) FILHAS (AS), PAIS, IRMÃS (OS) E ENTEADAS (OS), MESMO MAIORES SE FOREM INTERDITADOS OU INCAPACITADOS PARA O TRABALHO EM GERAL, SEM PODER PROVER, PODERÃO SER INDICADO COMO DEPENDENTES DE SÓCIOS.

Art. 6º - O QUADRO SOCIAL NÃO RESPONDE SUBSIDIARIAMENTE PELAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE.

CAPÍTULO Nº VI

ALÉM DE GOZAR DOS BENEFÍCIOS DESTES ESTATUTO, SÃO DIREITOS DOS SÓCIOS:

Art. 7º - SOLICITAR POR ESCRITO, À DIRETORIA INFORMAÇÕES DE SEU INTERESSE.

a) TODOS OS SÓCIOS DESDE QUE ESTEJAM EM DIA COM AS MENSALIDADES SOCIAIS PODERÃO PARTICIPAR DA ASSEMBLEIA GERAL E VOTAR.

b) A QUALIDADE DE SÓCIO É INTRANSMISSÍVEL E INTRANSFERÍVEL.

c) RECORRER POR ESCRITO À DIRETORIA, FACE A PUNICÃO POR FALTA ESTATUTÁRIA.

d) GARANTIA DA AMPLA DEFESA E DO CONTRADITÓRIO.

CAPÍTULO Nº VII

SÃO DEVERES IMPOSTOS AOS SÓCIOS:

Art. 8º - PAGAR PONTUALMENTE A MENSALIDADE SOCIAL FIXADA NO ARTIGO 4º - INCISO I.

INCISO I - COMUNICAR À ASSOCIAÇÃO, QUALQUER MUDANÇA DO ENDEREÇO DE SUA RESIDÊNCIA, TELEFONE OU QUALQUER OUTRO MEIO DE CONTATO COM O MESMO.

SÓCIOS FUNDADORES QUE PARTICIPARAM DA ASSEMBLEIA DE CRIAÇÃO DA ENTIDADE:

INCISO VI - SÃO SÓCIOS BENEMÉRITOS, TODOS OS SÓCIOS QUE FOREM CONDECORADOS PELA DIRETORIA EXECUTIVA;

INCISO VII - SÃO SÓCIOS EFETIVOS, TODOS OS POLÍCIAS MILITARES, BOMBEIROS MILITARES DA ATIVA.

INCISO VIII - SÃO SÓCIOS CONTRIBUINTES CIVIS, OS SERVIDORES DE OUTROS ÓRGÃOS E OS CIVIS QUE PAGAM ATRAVÉS DE BOLETO BANCÁRIO OU QUALQUER OUTROS MEIOS;

INCISO IX - PODERÁ SER INSTITUÍDO PELA DIRETORIA INDEPENDENTE DE APROVAÇÃO DA ASSEMBLEIA GERAL, NO ATO DA INSCRIÇÃO DE SÓCIO, COBRANÇA DE TAXA DE ADESAO, NO VALOR DE ATÉ CINCO SALÁRIOS MÍNIMOS NACIONAIS;

CAPÍTULO Nº V

Art. 5º - PODERÃO CONSTAR COMO DEPENDENTES DE SÓCIOS E GOZAR DE TODOS OS BENEFÍCIOS, INCLUSIVE ASSISTÊNCIA JURÍDICA AQUELES INDICADOS NAS PROPOSTAS DE ADESAO DE SÓCIO:

- a) CONJUGE OU COMPANHEIRA (O);
- b) FILHAS (OS) MENORES DE IDADE;
- c) PAI OU A MÃE SEM NENHUM MEIO DE SUBSISTÊNCIA COMPROVADAMENTE;
- d) ENTEADAS (OS) MENORES;
- e) FILHAS (OS) MESMOS MAIORES QUE ESTEJAM CURSANDO FACULDADE, DESDE DE QUE SEJA COMPROVADO;
- f) TODOS OS QUE ESTIVEREM SOB GUARDA, TUTELA OU CURATELA DO SÓCIO.

INCISO II - PARTICIPAR EFETIVAMENTE DA ENTIDADE DE SUAS ATIVIDADES E DAS ASSEMBLEIAS GERAIS, VOTANDO NAS PROPOSIÇÕES APRESENTADAS NAS MESMAS.

INCISO III - PARTICIPAR DAS ASSEMBLEIAS GERAIS, ACATANDO SUAS DECISÕES, EM RESPEITO AO PRESENTE ESTATUTO E AS LEGISLAÇÕES VIGENTES.

INCISO IV - ZELAR PELA CONSERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO INSTITUCIONAL, MORAL, CULTURAL E MATERIAL DA ENTIDADE.

INCISO V - SEM DESDEMPENHAR A FUNÇÃO PARA A QUAL TENHA SIDO ELEITO, INDICADO OU NOMEADO.

INCISO VI - PROPAGAR JUNTO AO QUADRO SOCIAL AS DECISÕES DA ENTIDADE, DEMONSTRANDO O ESPÍRITO ASSOCIATIVO SEUS IDEAIS E PRESERVAR A BOA IMAGEM DA MESMA.

INCISO VII - TRATAR COM HUMANIDADE E RESPEITO TODOS OS SÓCIOS DEPENDENTES, FUNCIONÁRIOS PRESTADORES DE SERVIÇOS DA ENTIDADE.

INCISO VIII - QUALQUER SÓCIO OU DIRETOR QUE VENHA FICAR EXIBINDO ARMAS DENTRO DA ENTIDADE, NO INTUITO DE INTIMIDAR OUTRAS PESSOAS, SERÁ CONSIDERADO FALTA GRAVÍSSIMA OU JUSTA CAUSA E SERÁ APLICADOS O ARTIGO 3º, INCISO VI E SUAS ALÍNEAS.

CAPÍTULO Nº VIII

DAS SANÇÕES A SEREM APLICADAS PARA OS SÓCIOS:

Art. 9º - QUALQUER SÓCIO OU DEPENDENTE QUE NÃO SE COMPORTAR CONDIGNAMENTE OU QUE VENHA A TER ALGUMA ATITUDE QUE OFENDA A MORAL E OS BONS COSTUMES, NO TRATO AOS SEUS SEMELHANTES, ESTARÁ SUJEITO AS SANÇÕES IMPOSTAS PELA DIRETORIA:



INCISO I - A APURAÇÃO DE FALTA ESTATUTÁRIA, SEIJA APURADA PELA DIRETORIA E OBEDECERÃO A AMPLA DEFESA E O CONTRADITÓRIO

INCISO II - AS SANÇÕES À SEREM IMPOSTAS PELA DIRETORIA SERÃO:

- a) ADVERTÊNCIA
- b) MULTA DE ATÉ TRÊS SALÁRIOS MÍNIMOS
- c) REPRENSÃO PÚBLICA
- d) SUSPENSÃO DE ATÉ 60 (SESSENTA DIAS)
- e) DEMISSÃO OU EXCLUSÃO DO QUADRO SOCIAL e DA CONDIÇÃO DE DEPENDENTE

INCISO III - CONFORME A GRAVIDADE DA FALTA PODERÃO SER APLICADAS, AS SANÇÕES PREVISTAS NA LETRA B, C, D, CONJUNTAMENTE

INCISO IV - A DEMISSÃO DO QUADRO SOCIAL É INDEPENDENTE DE PRÉVIO AVISO APURATÓRIO EM CASO DE INADIMPLÊNCIA COM A MENSALIDADE SOCIAL POR MAIS DE DOIS MESES CONSECUTIVOS, BASTANDO A COMUNICAÇÃO DE INADIMPLÊNCIA DA TESOURARIA, PARA QUE O PRESIDENTE DECLARE A DEMISSÃO

INCISO V - AS IMPOSIÇÕES DAS SANÇÕES, SALVO DEMISSÃO OU EXCLUSÃO, NÃO EXIME O SÓCIO DE NÃO PAGAR AS MENSALIDADES SOCIAIS

INCISO VI - AS EXCLUSÕES DO QUADRO SOCIAL OBEDECERÃO AO ARTIGO 57º DO NOVO CÓDIGO CIVIL

SERÃO CONSIDERADOS JUSTA CAUSA:

INCISO VII - QUALQUER SÓCIO OU DEPENDENTE QUE AJUIZAR AÇÃO EM FACE DA ENTIDADE, SEM ESGOTAR AS VIAS ADMINISTRATIVAS DA MESMA

INCISO VIII - DENEGRIR COM PALAVRAS, ATITUDES E/OU QUAIQUER OUTROS MEIOS QUE VENHA OFENDER A IMAGEM DA ENTIDADE OU DA DIRETORIA EXECUTIVA EM EXERCÍCIO PREJUDICANDO O FUNCIONAMENTO DA MESMA

a) BENS ADQUIRIDOS POR TROCA, PERMUTA OU DOAÇÃO

b) DOAÇÕES LEGADAS E BENS INCORPORADOS POR FUSÃO OU ACORDOS COM OUTRAS ENTIDADES, EM FAVOR DA ASSINAP

c) QUALQUER BEM INCORPORADO OU ADQUIRIDO SOB OUTRA FORMA NÃO ELENCADAS AGIMA, E PERMITIDAS POR LEIS VIGENTES À EPOCA

PARÁGRAFO 2º - AS DOAÇÕES DE IMÓVEL PARA FINS DE CONSTRUÇÃO HABITACIONAL EM FAVOR DOS SÓCIOS OU DA SOCIEDADE EM GERAL, ESTES SERÃO ADMINISTRADOS PELA ENTIDADE E CONCLUÍDOS AS OBRAS, ESTAS NÃO SE INCORPORARÃO AO PATRIMÔNIO DA ENTIDADE

PARÁGRAFO 3º - HAVENDO SALDO ESTES SERÃO DESTINADOS PARA OS FINS SOCIAIS DA ENTIDADE

PARÁGRAFO 4º - NÃO PODERÁ SER DESFEITO QUALQUER IMÓVEL DA ENTIDADE QUE TENHA SUA SEDE OU SUAS SUB-SEDES, NO TODO OU EM PARTE SEM A APROVAÇÃO DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, OS DEMAIS CASOS SERÃO APLICADO O PARÁGRAFO 5º DO ARTIGO 1º DO PRESENTE ESTATUTO

PARÁGRAFO 5º - TODOS OS IMÓVEIS QUE CONSTAM NO ARTIGO 1º PARÁGRAFO 2º, DISPENSA A ASSEMBLEIA GERAL, SENDO APLICADO O ARTIGOS 20, PARÁGRAFO 5º

CAPÍTULO Nº X

AS ASSEMBLEIAS GERAIS

Art. 1º - A ASSEMBLEIA GERAL SERÁ ORDINÁRIA QUANDO FOR PARA TRATAR DE APROVAÇÃO DAS CONTAS OU PARA ELEIÇÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA E DO CONSELHO FISCAL

PARÁGRAFO 1º - A ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA PARA APROVAÇÃO DE CONTAS SERÁ NO 1º SEMESTRE DO ANO SUBSEQUENTE AO DO EXERCÍCIO FINCO

INCISO IX - QUALQUER DIRETOR QUE VENHA A DENEGRIR A IMAGEM DE OUTRO DIRETOR, SEM COMPROVAR, ESTARÁ SUJEITO ÀS SANÇÕES IMPOSTAS NO ARTIGO 57 DO NOVO CÓDIGO CIVIL

INCISO X - DESCUMPRIMENTO DOS DEVERES E ATRIBUIÇÕES, ESTABELECIDAS NO ESTATUTO EM VIGOR E ESPECIAL NOS ARTIGOS 9º, SUAS ALÍNEAS E INCISOS E PARÁGRAFOS, SERÃO PASSÍVEIS DE AFASTAMENTO E EXCLUSÃO AD NUTUM PELO PRESIDENTE E SUJEITO À REFERÊNCIA PELA ASSEMBLEIA GERAL

INCISO XI - OCORRENDO AS HIPÓTESES DO ARTIGO 9º, INCISOS VI, VII, VIII, IX, X E XI, O PRESIDENTE DECLARARÁ, IMEDIATAMENTE A EXCLUSÃO DO QUADRO SOCIAL

PARÁGRAFO ÚNICO - A EXCLUSÃO OU DEMISSÃO DO QUADRO SOCIAL ENSEJARÁ NA IMEDIATA CESSAÇÃO DE TODOS OS DIREITOS E VANTAGENS QUE O (S) MESMO (S) TENHA OU VESSE A TER, NA CONDIÇÃO DE SÓCIO OU DEPENDENTE, BEM COMO A IMEDIATA RENÚNCIA DE PODERES OUTORGADOS PARA QUAISQUER AÇÕES QUE SEJA INDIVIDUAL OU COLETIVA, INDEPENDENTE DE AUTORIZAÇÃO DO (S) MESMO(S)

CAPÍTULO Nº IX

DO PATRIMÔNIO:

Art. 10º - O PRINCIPAL PATRIMÔNIO DA ASSOCIAÇÃO É O QUADRO SOCIAL, A ASSINAP SOBREVIVE EM RAZÃO DELE E PARA ELE

PARÁGRAFO 1º - COMPOEM TAMBÉM O PATRIMÔNIO DA ASSINAP

a) VALORES ARRECADADOS COM AS MENSALIDADES SOCIAIS E AS TAXAS DE ADESÕES

b) VERBAS ORÇUNDS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

c) BENS MÓVEIS E IMÓVEIS ADQUIRIDOS COM ARRECADAÇÃO DA ENTIDADE

PARÁGRAFO 2º - A ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA, PARA A ELEIÇÃO SERÁ DE 6 (SEIS) EM 6 (SEIS) ANOS

a) AS ASSEMBLEIAS GERAIS ORDINÁRIAS E EXTRAORDINÁRIAS SERÃO CONVOCADAS PELO PRESIDENTE DA ENTIDADE MEDIANTE EDITAL DE CONVOCACÃO A SER PUBLICADO EM JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO OU NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO COM ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE (05) DIAS, CONTANDO DO PRIMEIRO DIA SEGUINTE À PUBLICAÇÃO

PARÁGRAFO 3º - COMPETE PRIVATIVAMENTE A ASSEMBLEIA GERAL

TRANSSCRIÇÃO DO ARTIGO 59 DO NOVO CÓDIGO CIVIL:

- I. ELEGER OS ADMINISTRADORES
- II. DESTTUIR OS ADMINISTRADORES
- III. APROVAR AS CONTAS
- IV. ALTERAR O ESTATUTO

PARÁGRAFO ÚNICO - PARA AS DELIBERAÇÕES A QUE SE REFERE NOS INCISOS II E IV E EXIGIDO O VOTO CONCORDE DE 2/3 (DOIS TERÇOS) DOS PRESENTES A ASSEMBLEIA GERAL, ESPECIALMENTE CONVOCADA PARA ESSE FIM, NÃO PODENDO ELA DELIBERAR EM PRIMEIRA CONVOCACÃO SEM A MAIORIA ABSOLUTA DOS ASSOCIADOS OU COM MENOS DE 1/3 (UM TERÇO) NAS CONVOCACÕES SEGUINTE

PARÁGRAFO 4º - NOS DEMAIS CASOS AS ASSEMBLEIAS SERÃO ABERTAS COM O QUORUM MÍNIMO DE 100 (CEM) SÓCIOS EM PRIMEIRA CONVOCACÃO, E EM SEGUNDA CONVOCACÃO COM QUORUM DE SÓCIOS PRESENTES, COM INTERVALO MÍNIMO DE 30 (TRINTA) MINUTOS

PARÁGRAFO 5º - AS ASSEMBLEIAS SERÃO ABERTAS PELO PRESIDENTE DA ENTIDADE OU POR SEU SUBSTITUTO CABENDO AOS ASSEMBLEADOS ESCULHEREM O SECRETÁRIO PARA DIRIGIREM OS TRABALHOS DA ASSEMBLEIA E PARA LAVRAR A ATA

PARÁGRAFO 6º - A ASSEMBLEIA SERÁ EXTRAORDINÁRIA SEMPRE QUE FOR PRICISO DISCUTIR ASSUNTOS DE INTERESSE DO QUADRO SOCIAL OU DA ENTIDADE

PARÁGRAFO 7º - PODERÁ SER CONVOCADA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA PELUS ASSOCIADOS DESDE QUE SOLICITADO POR ESCRITO AO PRESIDENTE ACOMPANHADO DE LISTA DE ASSOCIADOS, QUE MANIFESTEM EXPRESSAMENTE CONCORDÂNCIA DA CONVOCACÃO CORRESPONDENDO A (UM) QUINTO DO QUADRO SOCIAL QUITES COM A ENTIDADE

TRANSCRIÇÃO DO ARTIGO 60 DO NOVO CÓDIGO CIVIL

A CONVOCACÃO DA ASSEMBLÉIA GERAL FAR-SE-Á NA FORMA DO ESTATUTO, GARANTINDO A UM QUINTO DOS ASSOCIADOS O DIREITO DE PROMOVÊ-LA.

PARÁGRAFO 8º - EDITAL DA ASSEMBLÉIA GERAL, CONVOCADA PELOS ASSOCIADOS, DEVERÁ SER PUBLICADO COM ANTECEDENCIA MINIMA DE 30 (TRINTA) DIAS.

PARÁGRAFO 9º - É VEDADO O TERMO ASSUNTOS GERAIS OU QUALQUER OUTROS SIMILARES QUE NÃO ESTEJA DEFINIDO ESPECIFICAMENTE OS ASSUNTOS A SEREM APRECIADOS E DELIBERADOS PELA ASSEMBLÉIA

PARÁGRAFO 10º - AS ASSEMBLÉIAS SÃO SOBERANAS:

CAPÍTULO Nº XI

DAS ELEIÇÕES:

Art. 12º - AS ELEIÇÕES OBEDECERÃO AS REGRAS ESTIPULADAS NO PRESENTE ESTATUTO

Art. 13º - NÃO PODERÃO CONCORRER AS ELEIÇÕES:

INCISO I - OS PORTADORES DE ALIENAÇÃO MENTAL OU DISTÚRBIOS NEUROPSIQUÍATRICOS

INCISO II - OS INTERDITADOS OU PRÓDIGOS.

d) DEVENDO CADA UM DOS COMPONENTES, INDICAR OS CARGOS QUE IRÃO OCUPAR PRESIDENTE SECRETARIO GERAL TESOUREIRO E OS TRÊS MEMBROS DO CONSELHO - FISCAL QUE FUNCIONARA COMO COLEGIADO

“ SE UM DOS INTEGRANTES DA CHAPA NÃO PREENHER OS REQUISITOS NO PRESENTE ESTATUTO, A CHAPA SERÁ IMPUGNADA ATÉ QUE SE REGULARIZE DENTRO DO PRAZO PREVISTO EM ACORDO COM O ARTIGO 16, ALÍNEA A

i) NO CASO DE HAVER SOMENTE UMA CHAPA INSCRITA ESTA SERÁ ACLAMADA ELEITA”

Art. 17º - A DIRETORIA EXECUTIVA EM EXERCÍCIO NA ASSINAP, NOMEARÁ ATRAVÉS DE REUNIÃO DA DIRETORIA O MINIMO DE 03 (TRÊS) E O MAXIMO DE 05 (CINCO) SÓCIOS:

PARÁGRAFO 1º - OS SÓCIOS NOMEADOS FORMARÁ UM COLEGIADO, CABENDO O MESMO RECEBER AS INSCRIÇÕES DAS CHAPAS QUE IRÃO CONCORRER AS ELEIÇÕES DA DIRETORIA EXECUTIVA E DO CONSELHO FISCAL

a) CABE AINDA AO COLEGIADO, DEFERIR OU NÃO SOBRE AS INSCRIÇÕES DAS CHAPAS:

b) DECIDIR SOBRE AS IMPUGNAÇÕES DAS CHAPAS

c) DECIDIR SOBRE OS CASOS OMISSOS.

d) DECIDIR SOBRE CUALQUER INCIDENTE NO CURSO DAS ELEIÇÕES

e) DECLARAR O RESULTADO FINAL E DAR POSSE Á NOVA DIRETORIA ELEITA OU ACLAMADO

f) O COLEGIADO OBEDECERÁ AOS ARTIGOS 12º 13º, 14º 15º E 16º SEUS PARÁGRAFOS, INCISOS E ALÍNEAS

PARÁGRAFO 2º - FICA VEDADO AOS MEMBROS DO COLEGIADO CONCORRER AS ELEIÇÕES, FAZER LOBBY, PROPAGANDA OU QUALQUER TIPO DE MANIFESTAÇÃO PARA QUALQUER UMA DAS CHAPAS OU SEUS INTEGRANTES

INCISO II - OS CONDENADOS POR SENTENÇA PENAL TRANSITADA EM JULGADO

INCISO III - OS QUE ESTIVEREM SENTENÇA JUDICIAL DECRETADA A INSOLVÊNCIA CIVIL OU A FALÊNCIA DA EMPRESA DA QUAL FAZEM PARTE COMO SÓCIO

INCISO IV - A DIRETORIA QUE ESTIVER NO MANDATO, E QUE NÃO APRESENTOU O BALANÇO DO ANO ANTERIOR EM ASSEMBLÉIA GERAL ATÉ O ÚLTIMO DIA DO MÊS DE FEVEREIRO.

INCISO VI - OS SÓCIOS EFETIVOS TENDO EM VISTA A HIERARQUIA QUE REGEM A POLÍCIA MILITAR E O BOMBEIRO MILITAR UMA VEZ QUE A ELEIÇÃO DESTES ASSOCIADOS COMPROMETE A AUTONOMIA E A INDEPENDÊNCIA NA TUTA DE DIREITOS DA DIRETORIA DA ASSINAP E DE SEUS ASSOCIADOS.

Art. 14º - AS ELEIÇÕES REALIZAR-SE-ÃO SEMPRE NA PRIMEIRA QUINZENA DE MARÇO

Art. 15º - SOMENTE PODER CONCORRER AS ELEIÇÕES PARA DIRETORIA EXECUTIVA OU CONSELHO FISCAL, OS REFORMADOS OS SÓCIOS REMIDOS E AS PENSIONISTAS DE PMS ou BMS, E QUE ESTIVEREM QUITES COM AS MENSALIDADES SOCIAIS, E QUE TENHA NO MINIMO SETE ANOS DE SÓCIOS ININTERRUPTOS

Art. 16º - PARA CONCORRER AS ELEIÇÕES DA DIRETORIA EXECUTIVA OU CONSELHO FISCAL:

a) OS CANDIDATOS DEVERÃO INSCREVER A CHAPA NA SEDE NACIONAL DO 1º (PRIMEIRO) DIA ATÉ O DIA 31 (TRINTA E UM) DO MÊS DE OUTUBRO DO ANO ANTERIOR, EM DIAS ÚLTIMOS, NO HORARIO DAS 8 DO DIA ATÉ ÀS 18:00 HORA.

b) NA CHAPA DEVERÁ CONSTAR OS NOMES DOS PRETENDENTES QUE IRÃO CONCORRER PARA A DIRETORIA EXECUTIVA E CONSELHO FISCAL, DENOMINANDO O NOME DA CHAPA

c) A CHAPA DEVERÁ VIR ACOMPANHADA DA DECLARAÇÃO EXPRESSA E ASSINADA DE CADA SÓCIO, AUTORIZANDO O NOME DO MESMO A CONSTAR COMO INTEGRANTE NA CHAPA QUE IRÁ SE INSCREVER.

PARÁGRAFO 3º - O COLEGIADO CONVOCARÁ A DIRETORIA EXECUTIVA EM EXERCÍCIO DA ASSINAP CONJUNTAMENTE COM O CONSELHO FISCAL, PARA PARTICIPAR POR ESCRITO QUANTAS CHAPAS FORÃO INSCRITAS, CONSTANDO OS NOMES E CARGOS DE CADA UM

g) A SECRETARIA, TESOURARIA E DEPARTAMENTO JURIDICO DA ASSINAP INFORMARÁ AO COLEGIADO A SITUAÇÃO DE CADA INTEGRANTES DAS RESPECTIVAS CHAPAS

h) SE HOUVER PEDIDO POR ESCRITO DO PRESIDENTE DA CHAPA PARA A DIRETORIA EXECUTIVA, DEVERÁ A MESMA DIVULGAR NO INFORMATIVO DA ASSINAP AS CHAPAS QUE CONCORRERÃO AO PRÓXIMO PLEITO ELEITORAL TODOS OBEDECERÃO AOS MESMOS ESPAÇOS:

i) O PRESIDENTE DA ASSINAP, OBEDECENDO AOS ARTIGOS 12 E 14 NO DIA DAS ELEIÇÕES, ABRIRÁ OS TRABALHOS E REPASSARÁ PARA O COLEGIADO, QUE NOMERÁ SEU PRESIDENTE E SEU SECRETARIO

j) NO DIA ASSEMBLÉIA GERAL SE O COLEGIADO NÃO COMPARECER, ATÉ A SEGUNDA CONVOCACÃO, SERÁ ESCOLHIDO 2 (DOIS) SÓCIOS PRESENTES, PARA PRESIDIR E SECRETARIAR Á ASSEMBLÉIA GERAL ORDINARIA, NÃO PODENDO OS MESMO FAZER PARTE DE NENHUMA DAS CHAPAS

k) PODERÁ TER URNAS DE VOTAÇÕES, NAS SUB-SEDES, MUNICIPAIS, ESTADUAIS, DISTRITAIS, TERRITORIAIS NOS BATALHÕES OU QUALQUER LOCAL, QUE TENHA PMS OU BMS, DESDE QUE HAJA ESPAÇO, PARA QUE AS MESMAS FUNCIONEM INDEPENDENTEMENTE DEVERÁ CADA SEÇÃO CONTER LISTAGEM COM OS NOMES E RG DOS SÓCIOS QUE PEDRÃO VOTAR OBEDECENDO AO PRESENTE ESTATUTO.

l) O VOTO SERÁ PESSOAL INDIVIDUAL, NÃO PODENDO TER VOTO POR PROCURAÇÃO.

m) O VOTO PARA DIRETORIA EXECUTIVA E DO CONSELHO FISCAL PODERÁ SE DAR DE FORMA VERBAL E ABERTA PROFERIDO EM ASSEMBLÉIA, ONDE SERÁ REALIZADA A CONTAGEM INDIVIDUAL NOMINAL OU POR VOTO ESCRITO E SECRETO, SENDO DECIDIDO PELA ASSEMBLÉIA GERAL A FORMA EM QUE DEVE SE REALIZAR AS ELEIÇÕES.

n) SOMENTE PODERÁ VOTAR OS QUE CONSTAM NA LISTAGEM FORNECIDA PELO ÓRGÃO PÚBLICO OU COM A APRESENTAÇÃO DO BOLETO BANCÁRIO PAGO DAS MENSALIDADES SOCIAIS

PARÁGRAFO 3º - EM CASO DE FALECIMENTO DE QUALQUER UM DOS MEMBROS DA DIRETORIA EXECUTIVA OU DO CONSELHO FISCAL, A ESPOSA OU A COMPANHEIRA, INDICADA NA PROPOSTA DE SÓCIO JÁ NA CONDIÇÃO DE PENSIONISTA DO MESMO E AMPARADO PELO ARTIGO 15 DO PRESENTE ESTATUTO, ASSUMIRÁ IMEDIATAMENTE O CARGO PARA O QUAL O MESMO FOI ELEITO, COM TODOS OS SEUS DIREITOS, VANTAGENS E PRERROGATIVAS inerentes ao cargo em memória do mesmo

PARÁGRAFO 5º - O PRESIDENTE DA ENTIDADE ELEITO É CABEÇA DE CHAPA, NO CASO DO AFASTAMENTO DEFINITIVO OU FALECIMENTO DO MESMO E/OU DE SUA ESPOSA OU COMPANHEIRA INDICADA NA PROPOSTA DE SÓCIO FICARÁ A REFERIDA CHAPA QUE O MESMO COMPÕE VAGA FICANDO O SECRETÁRIO DA CHAPA OBRIGADO A CONVOCAR ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA NO PRAZO IMPRORROGÁVEL DE 5 (CINCO) DIAS PARA NOVAS ELEIÇÕES SENDO O MESMO PUBLICADO EM EDITAL E DANDO CIÊNCIA ATRAVÉS DO ORÇÃO INFORMATIVO DA ENTIDADE, PARA QUEM QUISER CONCORRER A ELEIÇÃO

Art. 18º - DO MANDATO DA DIRETORIA EXECUTIVA E DO CONSELHO FISCAL:

PARÁGRAFO 1º - A DIRETORIA EXECUTIVA E O CONSELHO FISCAL ELEITO EXERCERÁ UM MANDATO DE SEIS ANOS

PARÁGRAFO 2º - O DIRETOR ELEITO, CONSELHEIRO FISCAL OU COORDENADOR QUE PERDER A SUA CONDIÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO, EM DEFESA DO SEU QUADRO SOCIAL OU DA ENTIDADE, TERÁ OS SEUS TRABALHOS RECONHECIDOS, E ASSOCIAÇÃO REETUARÁ O SEU PAGAMENTO COMO SE O MESMO ESTIVESSE RECEBENDO PELO ESTADO, COM TODAS SUAS VANTAGENS, REAJUSTES E CORREÇÕES

e) VOLTANDO O MESMO À CONDIÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO E RECEBENDO PELO ESTADO, CESSARÁ IMEDIATAMENTE O DIREITO DO ARTIGO 18º PARÁGRAFO 2º

PARÁGRAFO 5º - DECIDIR SOBRE A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS, MATERIAS, BENS MOVEIS E IMOVEIS PARA A ASSINAP

PARÁGRAFO 7º - DECIDIR SOBRE OS CASOS OMISSOS NESTE ESTATUTO

PARÁGRAFO 3º - DETERMINAR O VALOR MENSAL A SER REPASSADO PARA AS SUB-SEDES OU AS ORGANIZAÇÕES NÃO GOVERNAMENTAIS ONG'S, FUNDAÇÃO

PARÁGRAFO 9º - CRIAR O REGIMENTO INTERNO DAS SUB-SEDES E DAS ORGANIZAÇÕES NÃO GOVERNAMENTAIS, ONG'S, FUNDAÇÃO

PARÁGRAFO 10º - PODERÁ ABRIR SUB-SEDES OU ORGANIZAÇÕES NÃO GOVERNAMENTAIS ONG'S, FUNDAÇÃO EM OUTROS ESTADOS

PARÁGRAFO 11º - AS SUB-SEDES OU ORGANIZAÇÕES NÃO GOVERNAMENTAIS ONG'S ABERTA EM OUTROS ESTADOS, SERÃO REGIDAS PELO REGULAMENTO INTERNO DA SEDE NACIONAL, ESPECIALMENTE CRIADO PARA AS SUB-SEDES E ORGANIZAÇÕES NÃO GOVERNAMENTAIS ONG'S, FUNDAÇÃO DE OUTROS ESTADOS

PARÁGRAFO 12º - CRIAR DEPARTAMENTOS, OBEDECENDO AO ARTIGO 20 PARÁGRAFO 1º E INCISO 1 DO PRESENTE ESTATUTO.

CAPÍTULO Nº XIII

Art. 21º - COMPETE AO PRESIDENTE

a) REPRESENTAR A ENTIDADE JUDICIALMENTE OU EXTRA JUDICIALMENTE

b) CONSTITUIR PROCURADOR LEGALMENTE HABILITADO PARA REPRESENTAR A ASSINAP, JUDICIALMENTE OU EXTRA JUDICIALMENTE

c) ASSINAR CONTRATOS DE PRESTADORES DE SERVIÇOS, CONJUNTAMENTE COM O TESOUREIRO

d) O ARTIGO 18º, PARÁGRAFO 2º ESTENDE-SE TAMBÉM A SEUS DEPENDENTES, INDICADO NA PROPOSTA DE SÓCIO

e) O DIRETOR ELEITO OU CONSELHEIRO QUE PERDER SUA CONDIÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO OU A PENSIONISTA DURANTE O SEU MANDATO, O MESMO CUMPRIRÁ O TERMINO DE SEU MANDATO, PODENDO OS MESMOS SER REELEITO

CAPÍTULO Nº XII

Art. 19º - COMPÕEM À DIRETORIA EXECUTIVA DA ASSINAP: PRESIDENTE, SECRETÁRIO-GERAL, TESOUREIRO E O CONSELHO FISCAL.

PARÁGRAFO ÚNICO - O CONSELHO FISCAL SERÁ COMPOSTO POR 3 (TRÊS) MEMBROS, FUNCIONANDO COMO COLEGIADOS AUTÔNOMOS E INDEPENDENTE DA DIRETORIA EXECUTIVA OBEDECENDO AO PRESENTE ESTATUTO

Art. 20º - COMPETE À DIRETORIA EXECUTIVA:

PARÁGRAFO 1º - DELIBERAR SOBRE TODOS OS ASSUNTOS DE INTERESES DA ENTIDADE, PARA O SEU MELHOR FUNCIONAMENTO

PARÁGRAFO 2º - DELIBERAR SOBRE A CRIAÇÃO DE SUB-SEDES E ORGANIZAÇÕES NÃO GOVERNAMENTAIS ONG'S, FUNDAÇÃO INCLUSIVE INDICAR COORDENADORES NOMEADOS PELO PRESIDENTE PARA COORDENAR O FUNCIONAMENTO DA MESMAS

PARÁGRAFO 3º - ESTIPULAR OS VALORES DA TAXA DE ADESAO

PARÁGRAFO 4º - ESTIPULAR O VALOR DA VERBA DE REPRESENTAÇÃO DOS DIRETORES EXECUTIVOS, CONSELHEIROS FISCALIS E COORDENADORES NOMEADOS PARA SUB-SEDES, ORGANIZAÇÕES NÃO GOVERNAMENTAIS-ONG'S, FUNDAÇÃO OU DA COMISSÃO QUE REPRESENTARÁ A ENTIDADE EM EVENTOS

PARÁGRAFO 5º - A VERBA DE REPRESENTAÇÃO DESTINA-SE EXCLUSIVAMENTE A PASSAGENS, VESTUÁRIOS, ALIMENTAÇÃO E BOA APARÊNCIA

d) RESCINDIR CONTRATOS DE PRESTADORES DE SERVIÇOS

e) CONTRATAR FUNCIONÁRIOS

f) DEMITIR FUNCIONÁRIOS

g) DECIDIR SOBRE SALÁRIOS DE FUNCIONÁRIOS

h) DECIDIR SOBRE HONORÁRIOS DE PRESTADORES DE SERVIÇOS

i) NOMEAR MEMBROS PARA COORDENAR ÓRGÃOS CRIADOS PELA ENTIDADE, PODENDO DESTITUÍ-LOS OU SUBSTITUI-LOS A QUALQUER TEMPO

j) CONVOCAR E PRESIDIR AS ASSEMBLÉIAS E AS REUNIÕES DE DIRETORIA

k) RESPONDE CIVIL E CRIMINALMENTE POR SEUS ATOS PRATICADOS, NA MEDIDA DE SUA CULPABILIDADE

l) DELEGAR PODERES A QUALQUER UM DOS DIRETORES PARA SUBSTITUIR O TESOUREIRO E O SECRETÁRIO NO CASO DE AFASTAMENTO OU IMPEDIMENTO, PARA PRATICAR TODOS OS ATOS NECESSÁRIOS PARA O BOM FUNCIONAMENTO DA ENTIDADE

m) ASSINAR CONJUNTAMENTE COM O TESOUREIRO CHEQUES, ESCRITURAS E OUTRAS OBRIGAÇÕES DA ASSINAP

n) CONSTITUIR ADVOGADO(S), PARA PROMOVEREM AÇÕES INDIVIDUAIS OU COLETIVAMENTE DOS SÓCIOS QUE OUTORGAREM PODERES PARA A ENTIDADE, PODENDO O MESMO REVOGAR AS PROCURAÇÕES A QUALQUER TEMPO

o) APLICAR AS SANÇÕES IMPOSTAS AOS SÓCIOS DE ACORDO COM O ARTIGO 9º SEUS PARÁGRAFOS INCISOS E ALÍNEAS DO PRESENTE ESTATUTO.

p) CONVOCAR REUNIÃO DE DIRETORIA MENSALMENTE, PARA AVALIAR O BALANÇETE APRESENTADO PELO TESOUREIRO

Art. 22º - COMPETE AO SECRETÁRIO - GERAL

INCISO I. SUBSTITUIR O PRESIDENTE EM CASO DE IMPEDIMENTO, OU AFASTAMENTO TEMPORÁRIO.

PARÁGRAFO ÚNICO - NO CASO EM QUE O SECRETÁRIO - GERAL VENHA A SUBSTITUIR O PRESIDENTE DE ACORDO COM O ARTIGO 22 INCISO I, EM HIPÓTESES ALGUMA O SECRETÁRIO - GERAL PODERÁ CONVOCAR ASSEMBLEIA GERAL, SALVO SE FOR PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS DE ACORDO COM O ARTIGO 11, PARÁGRAFO 1º.

INCISO II. RESPONDE CIVIL E CRIMINALMENTE, POR SEUS ATOS PRATICADOS, NA MEDIDA DE SUA CULPABILIDADE.

INCISO III. REPRESENTAR A ASSINAP JURIDICALMENTE, EM CASO DE IMPEDIMENTO OU IMPOSSIBILIDADE DO PRESIDENTE.

INCISO IV. INDICAR DIRETOR PARA SECRETARIAR AS REUNIÕES DE DIRETORIA, QUANDO AUSENTE E/ OU NO IMPEDIMENTO DO PRESIDENTE.

INCISO V. CONTROLAR E MANTER ATUALIZADO O CADASTRO DOS ASSOCIADOS.

INCISO VI. EMITIR CARTEIRINHAS DE SÓCIOS DA ENTIDADE.

INCISO VII. EMITIR PARECER, ONDE DEVERÃO CONSTAR SE OS SÓCIOS QUITES COM A ENTIDADE.

INCISO VIII. ZELAR PELA GUARDA DOS LIVROS DE ATAS DAS ASSEMBLEIAS, LIVROS DE PRESENÇA E O ESTATUTO DA ENTIDADE.

INCISO IX. ZELAR PELO PATRIMÔNIO DA ENTIDADE.

INCISO X. RESPONDER CARTAS OFÍCIOS E QUALQUER OUTRO DOCUMENTO ENDEREÇADO A ENTIDADE, SALVO OS DO DEPARTAMENTO JURÍDICO.

l) MANTER UM QUADRO DE HORÁRIO DE FUNCIONÁRIOS ATUALIZADO, COM A HORA DE ENTRADA SAÍDA E DESCANSO DOS MEMBROS.

m) MANTER TODOS OS ENCARGOS COM OS FUNCIONÁRIOS EM DIA.

Art. 24º - COMPETE AO CONSELHO - FISCAL

INCISO I. O CONSELHO FISCAL É UM ÓRGÃO INTERNO DA ASSINAP, CONSTITUÍDO NOS TERMOS DO CAPÍTULO XII, ARTIGO 19, PARÁGRAFO ÚNICO DO PRESENTE ESTATUTO.

INCISO II. FISCALIZAR AS FINANÇAS DA ENTIDADE E A APLICAÇÃO DA RECEITA.

INCISO III. REQUISITAR POR ESCRITO, INFORMAÇÕES REFERENTE A RECEITA E AO PATRIMÔNIO DA ENTIDADE.

INCISO IV. FISCALIZAR EM COLEGIADO O FUNCIONAMENTO DAS SUB-SEDE, E HAVENDO IRREGULARIDADES PARTICIPAR POR ESCRITO À DIRETORIA, PARA QUE A MESMA POSSA TOMAR AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS.

INCISO V. O CONSELHO - FISCAL EXERCERÁ EM FORMA DE COLEGIADO SUA COMPETÊNCIA, SEM QUE SUA SITUAÇÃO INTERFERA OU CAUSE TRANSTORNO NO FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES DA ASSINAP.

CAPÍTULO XIII

Art. 25º - O EXERCÍCIO SOCIAL TERÁ DURAÇÃO DE HUM ANO, TERMINANDO EM 31 DE DEZEMBRO DE CADA ANO.

PARÁGRAFO ÚNICO - NO FIM DE CADA EXERCÍCIO SOCIAL, A DIRETORIA ELABORARÁ O BALANÇO PATRIMONIAL E A DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO PARA APROVAÇÃO DAS CONTAS EM ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA NOS TERMOS DO ESTATUTO.

INCISO XI. MANTER ATUALIZADO PELO LIVRO PATRIMONIAL, DEVEDO O MESMO CONSTAR TODOS OS BENS MÓVEL E IMÓVEL.

Art. 23º - COMPETE AO TESOUREIRO:

a) E O RESPONSÁVEL PELAS FINANÇAS DA ENTIDADE.

b) ASSINAR CONTRATO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS, CONJUNTAMENTE COM O PRESIDENTE.

c) RESPONDE CIVIL E CRIMINALMENTE POR SEUS ATOS PRATICADOS NA MEDIDA DE SUA CULPABILIDADE.

d) ASSINAR CONJUNTAMENTE COM O PRESIDENTE CHEQUES, ESCRITURAS E OUTRAS OBRIGAÇÕES DA ASSINAP.

e) ASSINAR TODAS AS NOTAS FISCAIS, BOLETAS COMPROVANTES DE DESPESAS, ASSINAR DIARIAMENTE O LIVRO CONTÁBIL DA ENTIDADE.

f) APRESENTAR MENSALMENTE OS BALANCETES DA ENTIDADE, AO PRESIDENTE PR O MESMO CONVOCAR REUNIÃO DE DIRETORIA.

g) APRESENTAR O BALANÇO DA ENTIDADE PARA ASSEMBLEIA GERAL APROVAR AS CONTAS, DE ACORDO COM O ARTIGO 11, PARÁGRAFO ÚNICO DO PRESENTE ESTATUTO.

h) MANTER O ATIVO E O PASSIVO DA ENTIDADE ATUALIZADO.

i) MANTER A DECLARAÇÃO DE ISENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA ATUALIZADA.

j) MANTER AS NOTAS FISCAIS, COMPROVANTES DE DESPESAS E QUALQUER OUTRA DOCUMENTAÇÃO EM ARQUIVOS ORGANIZADOS E EM BONS CONDIÇÕES.

k) MANTER O LIVRO DE FUNCIONÁRIOS ATUALIZADO.

CAPÍTULO XIV

DA LIQUIDAÇÃO:

Art. 26º - A ASSINAP SOMENTE PODERÁ SER EXTINTA POR DETERMINAÇÃO JUDICIAL OU POR DELIBERAÇÃO EM ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA NOS TERMOS DO ARTIGO 80 § 1º E § 2º DO NOVO CÓDIGO CIVIL.

TRANSCRIÇÃO DO ARTIGO 60 DO NOVO CÓDIGO CIVIL:

DISGOLVIDA A ASSOCIAÇÃO, O REMANESCENTE DO SEU PATRIMÔNIO LÍQUIDO, DEPOIS DE DEDUZIDAS, SE FOR O CASO AS QUOTAS OU FRAÇÕES IDEIAS REFERIDAS NO PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 58, SERÁ DESTINADO À ENTIDADE DE FINS NÃO ECONÔMICOS DESIGNADA NO ESTATUTO OU OMISSO ESTE POR DELIBERAÇÃO DOS ASSOCIADOS, A INSTITUIÇÃO MUNICIPAL, ESTADUAL OU FEDERAL, DE FINS IDÊNTICOS OU SEMELHANTES.

PARÁGRAFO 1º - POR CLAUSULA DO ESTATUTO OU, NO SILÊNCIO, POR DELIBERAÇÃO DOS ASSOCIADOS, PODEM ESTES, ANTES DA DESTINAÇÃO DO REMANESCENTE REFERIDA NESTE ARTIGO, RECEBER EM RESTITUIÇÃO, ATUALIZADO O RESPECTIVO VALOR AS CONTRIBUIÇÕES QUE ESTIVEREM PRESTANDO AO PATRIMÔNIO DA ASSOCIAÇÃO.

PARÁGRAFO 2º - NÃO EXISTINDO NO MUNICÍPIO, NO ESTADO, NO DISTRITO FEDERAL OU NO TERRITÓRIO, EM QUE A ASSOCIAÇÃO TIVER SEDE INSTITUÍDA NAS CONDIÇÕES INDICADAS NESTE ARTIGO O QUE REMANESCEER DO SEU PATRIMÔNIO SE DEVOLVERÁ À FAZENDA DO ESTADO OU DISTRITO FEDERAL.

Art. 27º - SENDO LIQUIDADA OU EXTINTA A ASSINAP, SEUS BENS SERÃO LEILADOS EM HASTA PÚBLICA, E SERÁ DIVIDIDO O VALOR EM PARTES IGUAIS SENDO O VALOR APURADO ENTRE OS SÓCIOS REMANESCENTES.

CAPÍTULO XV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS:

Art. 28º - A ASSINAP PODERA FUNDIR-SE COM ENTIDADES CONGENERE, MEDIANTE VOTO POR MAIORIA SIMPLES DOS SEUS ASSOCIADOS, EM ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA NOS TERMOS DO PRESENTE ESTATUTO.

Art. 29º - QUAISQUER ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA, OBEDECERA AOS TERMOS DO PRESENTE ESTATUTO E AS NORMAS DO NOVO CODIGO CIVIL.

Art. 30º - PARA DIRIMIR QUASQUER DUVIDAS, FICA ELEITO O FORO DA COMARCA DE NITEROI -RJ -, AINDA QUE O FATO VENHA OCORRER EM ALGUMA SUB-SEDE DA ASSOCIAÇÃO

PARÁGRAFO ÚNICO - O PRESENTE ESTATUTO FOI APROVADO EM ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA EM 06 DE JANEIRO DE 2003, ONDE FOI DELIBERADO PELOS ASSEMBLEIADOS PRESENTES E ACEITO POR ACLAMAÇÃO.

COSME DOS REIS DUARTE
SECRETARIO DA ASSEMBLEIA

PAULO ROBERTO DE ANDRADE
PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA

FELIPE DA SILVA SIMÃO
DAB/RJ 102.190
VISTO DO ADVOGADO





ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA, AOS 13/03/2004 (TREZE DIAS DO MÊS DE MARÇO DO ANO DOIS MIL E QUATRO), NA SEDE NACIONAL DA ASSINAP, SITA À RUA BARÃO DO AMAZONAS Nº 97, PONTA D'AREIA, NITERÓI, RJ, CONFORME O EDITAL PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO EM 08/03/2004 (DITO DIAS DO MÊS DE MARÇO DO ANO DE 2004), SEGUNDA-FEIRA, PÁGINA 45, FOLHA 78, ISSN 1646-2355 SEÇÃO 03, ABaixo ANEXADO O QUAL PASSA A FAZER PARTE INTEGRANTE DA PRESENTE ATA.

Diário Oficial da União - Segunda-feira, 15 de março de 2004
ASSINAP - ASSOCIAÇÃO DOS ATIVOS, INATIVOS E PENSIONISTAS DAS POLÍCIAS MILITARES, BRIGADAS MILITARES E CORPOS DE BOMBEIROS MILITARES DO BRASIL
SEDE NACIONAL
RUA BARÃO DO AMAZONAS Nº 97
PUNTA TRAVESSA - JARDIM
CEP: 04061-110 - SÃO PAULO - SP

AOS 13 DIAS DO MÊS DE MARÇO DO ANO DE 2004, O SR. PRESIDENTE DA ASSINAP, MIGUEL ROCHA CORDEIRO, FEZ A PRIMEIRA CONVOCAÇÃO, ÀS 10:00 HORAS, E, A SEGUNDA CONVOCAÇÃO, ÀS 10:30 HORAS E TRINTA MINUTOS, CONFORME A ALÍNEA "A", PARÁGRAFO 2º ARTIGO 11º DO ESTATUTO EM VIGOR DA ASSINAP. O PRESIDENTE DA ASSINAP MIGUEL ROCHA CORDEIRO ABRIU OS TRABALHOS, OBEDECENDO AO ESTATUTO EM VIGOR, ALÍNEA "I", ARTIGO 17º, CONVIDOU O COLEGIADO NOMEADO PARA AS ELEIÇÕES GERAIS DO SEXÊNIO DA DIRETORIA EXECUTIVA E DO CONSELHO FISCAL DA ASSINAP, PARA ASSUMIR OS TRABALHOS.

O COLEGIADO NOMEADO O SR. PAULO ROBERTO DE ANDRADE, PARA PRESIDIR A ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA; O SR. COSME DOS REIS DUARTE, PARA SECRETARIAR E O SR. JORGE ANDRÉ MARQUES MOTA, PARA SER O RELATOR. O SR. PAULO ROBERTO DE ANDRADE,

PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA, CONVOCOU O SR. JORGE ANDRÉ MARQUES MOTA, RELATOR, PARA LER O EDITAL DE CONVOCAÇÃO DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA E A ATA ANTERIOR DE PRESTAÇÃO DE CONTA. O SR. PAULO ROBERTO DE ANDRADE, PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA, COLOCOU EM VOTAÇÃO - O QUE FOI APROVADO POR TODOS OS ASSEMBLEIADOS PRESENTES, OBEDECENDO O EDITAL DE CONVOCAÇÃO O SR. PAULO ROBERTO DE ANDRADE, PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA, SOLICITOU AO SR. JORGE ANDRÉ MARQUES MOTA, RELATOR PARA LER AS NORMAS DAS ELEIÇÕES DO ESTATUTO EM VIGOR DA ENTIDADE. APÓS LIDA AS NORMAS, O SR. PAULO ROBERTO DE ANDRADE, PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA, COLOCOU EM VOTAÇÃO E OS ASSEMBLEIADOS VOTARAM PARA QUE FOSSE APLICADO O ARTIGO 16º, ALÍNEA "F" DO ESTATUTO EM VIGOR DA ASSINAP. O SR. PAULO ROBERTO DE ANDRADE, PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA SOLICITOU DO SR. JORGE ANDRÉ MARQUES MOTA, RELATOR DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA, PARA LER A RELAÇÃO DAS CHAPAS INSCRITAS COM OS NOMES DOS RESPECTIVOS CANDIDATOS. O SR. JORGE ANDRÉ MARQUES MOTA, RELATOR DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA, PARTICIPOU QUE SOMENTE HOUVE UMA CHAPA INSCRITA. O SR. PAULO ROBERTO DE ANDRADE, PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA PEDIU PARA O SR. JORGE ANDRÉ MARQUES MOTA, RELATOR DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA PARA APRESENTAR OS CANDIDATOS A ASSEMBLÉIA GERAL. EM SEGUIDA O SR. PAULO ROBERTO DE ANDRADE, PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA OBEDECENDO A PAUTA E AO ESTATUTO EM VIGOR DA ASSINAP DE ACORDO COM A ALÍNEA "F", ARTIGO 16º, COLOCOU EM VOTAÇÃO. SENDO A CHAPA ELEITA POR ACLAMAÇÃO, HAVENDO 02 (DUAS) ABSTENÇÕES. O SR. PAULO ROBERTO DE ANDRADE, PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA, SOLICITOU AO SR. COSME DOS REIS DUARTE, SECRETÁRIO DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA PARA QUE FIZESSE CONSTAR EM ATA OS NOMES E OS RESPECTIVOS CARGOS DA CHAPA ELEITA PARA O EXERCÍCIO DO SEXÊNIO DE 01 DE MAIO DO ANO DE 2004 À 01 DE MAIO DO ANO DE 2010. COMPOSTA PELO NOME ABaixo RELACIONADOS:

DIRETORIA EXECUTIVA DA ASSINAP:
PRESIDENTE: MIGUEL ROCHA CORDEIRO, SECRETÁRIO: JANUÁRIO DE ALMEIDA GUILMARÃES, TESOUREIRO: GILSON GIL DE SOUZA,
CONSELHO FISCAL DA ASSINAP:

ILMAR MAIA PINHEIRO, ANTONIO FLORENTINO DE SOUZA E ROBERTO MARIANO DOS SANTOS. O SR. PAULO ROBERTO DE ANDRADE, PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA, COLOCOU NA OS ASSEMBLEIADOS QUE POR MEDIDA DE ECONOMIA, A DIRETORIA EXECUTIVA E O CONSELHO FISCAL DA ASSINAP, TOMASSE POSSE NA PRESENTE ASSEMBLÉIA, SO INICIANDO O NOVO MANDATO DE ACORDO COM O EDITAL DIA 01 DE MAIO DO ANO DE 2004. COLOCADO EM VOTAÇÃO, FOI APROVADO POR TODOS OS PRESENTES. O SR. PAULO ROBERTO DE ANDRADE, PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA GERAL PERGUNTOU A DIRETORIA EXECUTIVA E AO CONSELHO FISCAL ELEITO POR ACLAMAÇÃO SE ALGUÉM GOSTARIA DE FAZER O USO DA PALAVRA. O SR. MIGUEL ROCHA CORDEIRO, PRESIDENTE ELEITO DA ASSINAP, PEDIU A PALAVRA E AGRADECEU A CONFIANÇA DEPOSITADA NA DIRETORIA E COLOCOU PARA TODOS QUE IRA CONTINUAR NA LUTA ÁRDUA EM PROL DA CATEGORIA, SENDO APLAUDIDO PELO ASSEMBLEIADOS PRESENTES. O SR. ILMAR MAIA PINHEIRO, CONSELHEIRO FISCAL DA ASSINAP PEDIU A PALAVRA AGRADECENDO AOS ASSEMBLEIADOS O VOTO DE CONFIANÇA DADO A DIRETORIA E AO CONSELHO FISCAL DA ASSINAP. O SR. ILMAR MAIA PINHEIRO, COLOCOU PARA OS ASSEMBLEIADOS QUE O MESMO É PRÉ - CANDIDATO A VEREADOR PELO MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO, E, PARA CUMPRIR AS NORMAS ESTABELECIDAS PELO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL (T.R.E), TOMARÁ POSSE DO CARGO PARA O QUAL FOI ELEITO, E ESTÁ ENTREGANDO UM PEDIDO DE AFASTAMENTO TEMPORÁRIO PARA CONCORRER AO PRÓXIMO PLEITO ELEITORAL E TÃO LOGO TERMINE ASSUMIRÁ O CARGO DE CONSELHEIRO FISCAL. O SR. PAULO ROBERTO DE ANDRADE, PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA, COLOCOU EM VOTAÇÃO O QUE FOI APROVADO PELOS ASSEMBLEIADOS PRESENTES. O SR. PAULO ROBERTO DE ANDRADE, PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA PERGUNTOU SE MAIS ALGUÉM GOSTARIA DE FAZER O USO DA PALAVRA, COMO NINGUÉM SE MANIFESTOU E NADA MAIS HAVENDO PARA DELIBERAR DEU-SE POR ENCERRADA A PRESENTE ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA ÀS 11:45 HORAS E QUARENTA E CINCO MINUTOS. O QUAL PARA CONSTAR FOI LAVRADA A PRESENTE ATA POR NIM COSME DOS REIS DUARTE, SECRETÁRIO DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA, ASSINANDO CONJUNTAMENTE COM O SR. PAULO ROBERTO DE ANDRADE, PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA. O SR. RELATOR JORGE ANDRÉ MARQUES MOTA, TODOS OS MEMBROS DA DIRETORIA EXECUTIVA ELEITA E CONSELHO FISCAL, LAVRANDO, TAMBÉM, A PRESENTE ATA COMO TERMO DE POSSE DA

NOVA DIRETORIA ELEITA POR ACLAMAÇÃO, PARA O SEXÊNIO DE 01 DE MAIO DO ANO DE 2004 À 01 DE MAIO DO ANO DE 2010.

PAULO ROBERTO DE ANDRADE - RG Nº 51.262 - PMERJ
PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA

COSME DOS REIS DUARTE - RG Nº 12.355 - CBMERJ
SECRETÁRIO DA ASSEMBLÉIA

JORGE ANDRÉ MARQUES MOTA - RG Nº 08.116 - PMERJ
RELATOR DA ASSEMBLÉIA

MIGUEL ROCHA CORDEIRO - RG Nº 1/12.655 - PMERJ
PRESIDENTE DA ASSINAP ELEITO

JANUÁRIO DE ALMEIDA GUILMARÃES - RG Nº 16.356 - PMERJ
SECRETÁRIO DA ASSINAP - ELEITO

GILSON GIL DE SOUZA - RG Nº 08.181 - CBMERJ
TESOUREIRO DA ASSINAP - ELEITO

ILMAR MAIA PINHEIRO - RG Nº 28.177 - PMERJ
CONSELHEIRO FISCAL DA ASSINAP - ELEITO

ANTONIO FLORENTINO DE SOUZA - RG Nº 1/09.852 - PMERJ
CONSELHEIRO FISCAL DA ASSINAP - ELEITO

ROBERTO MARIANO DOS SANTOS - RG Nº 1/07.255 - PMERJ
CONSELHEIRO FISCAL DA ASSINAP - ELEITO

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à SRF a sua atualização cadastral.



| | | | |
|---|---|---|---------------------------------------|
|  | | REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL | |
| CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA | | | |
| NÚMERO DE INSCRIÇÃO 01.003.245/0001-35 | COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL | | DATA DE ABERTURA 17/10/1995 |
| NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO DOS ATIVOS INATIVOS PENS.DAS POL.MIL.BRIG.MIL.E C.B. DO BRASIL | | | |
| TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ASSINAP | | | |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 91.20-0-00 - Atividades de organizações sindicais | | | |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 302-6 - ASSOCIACAO | | | |
| LOGRADOURO RUA BARAO DO AMAZONAS | NÚMERO 97 | COMPLEMENTO | |
| CEP 24.230-000 | BAIRRO/DISTRITO PONTA DA AREIA | MUNICÍPIO NITEROI | UF RJ |
| SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA | | DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 23/10/2004 | |
| SITUAÇÃO ESPECIAL ***** | | DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL ***** | |

Aprovado pela Instrução Normativa SRF nº 200, de 13 de setembro de 2002.

Emitido no dia **31/03/2005** às **11:11:22** (data e hora de Brasília).

[Voltar](#)

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
POLICIA MILITAR

POLICIA MILITAR

ASSINATO DO SUBSTADOR

PUBLICA EM TODO O TERRITORIO NACIONAL DECOR.

Paulo Rocha Cordeiro

| | | | |
|--------------------------|-----------|-----|----|
| N.º DE MATRÍCULA | 1-212 355 | VIA | 11 |
| N.º DA CARTEIRA | | | |
| NOME DO TITULAR | | | |
| Ruyes Cordeiro | | | |
| N.º DO ESTADO | | | |
| RJ | | | |
| DATA DE N.º DE MATRÍCULA | | | |
| 1-2-2-2-2 | | | |
| N.º DO C.º DE MATRÍCULA | | | |
| 1-2-2-2-2 | | | |
| N.º DO C.º DE MATRÍCULA | | | |
| 1-2-2-2-2 | | | |

INSCRIÇÃO D.º

Paulo Rocha Cordeiro

19.07.50

REGISTRO Nº CPE 277 995 907 00

MIGUEL ROCHA CORDEIRO

SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

JORNADAÇÃO DO SISTEMA DE NOTAS FISCAIS ECONOMICAS

N.º 1111

RUA DA FACENDA

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

JORNADAÇÃO DO SISTEMA DE NOTAS FISCAIS ECONOMICAS